

INTERESSADA: Maria Inês Garcia Santoro

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Therezinha Fram.

PARECER CEE N°1502/75, CPG, Aprovado em 14 / maio / 75
Com. ao Pleno,
em 28 / maio / 75.
(Proc. CEE n°1175/75).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Maria Inês Garcia Santoro, filha de José Romano Santoro e de dona Eunice Garcia Santoro, nascida em Ribeirão Preto, a 17 de janeiro de 1961, domiciliada e residente no Campus da Fac. de Medicina de Ribeirão Preto, em Ribeirão Preto, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso primário, com 4 séries no Grupo Escolar "Dr. Guimarães Júnior", em Ribeirão Preto;

2- cursou a seguir, a 5ª série e o 1º semestre da 6ª série do 1º grau, no Instituto de Educação Estadual "Otoniel Mota" em Ribeirão Preto, até agosto de 1973;

3- durante o período de 12/11/73 a 25/01/74 frequentou a Taft Jr. High School, nos Estados Unidos, tendo estudado: Educação Física e Inglês. No mesmo estabelecimento de ensino, durante o período de 28/01/74 e 14/06/74, estudou: Ciências, Educação Física para meninas, Economia Doméstica, Desenvolvimento da Leitura, Espanhol;

4- frequentou, ainda, o 2º semestre da 7ª série em 1974, no Instituto de Educação Estadual "Otoniel Mota", em Ribeirão Preto.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n°19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n°4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria Inês Garcia Santoro, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão do 1º semestre da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar sua matrícula no 2º semestre da 7ª série em 1974 no Instituto de Educação Estadual "Otoniel Mota" de Ribeirão Preto.

A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 07 de maio de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente.